



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1346 II Páginas 17

Guaratuba, 3 de julho de 2.026



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1346 II

Data: 3 de julho de 2026

Página - 2 -

LEI Nº 2.223

Data: 2 de julho de 2026.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I- (...):.....

e) 01 (um) cargo de Procurador do Guaraprev, regularmente inscrito na OAB/PR. (NR)

Art. 2º. O cargo “Advogado” da Tabela “A” do Subquadro I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Escolaridade/habilitação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial
Procurador do Guaraprev	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, regularmente inscrito na OAB/PR	1	40 horas semanais	R\$ 12.354,76

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo “Advogado” na Tabela “B” do Subquadro I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passando a ser “Procurador do Guaraprev”.

Art. 4º - O cargo “Advogado” da Tabela “A” do Anexo II da Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO: PROCURADOR DO GUARAPREV

Tabela	A-2
Varição entre Classes	12 %
Varição entre níveis	2 %
Vencimento Base Inicial	R\$ 12.354,76
Carga Horária Semanal	40

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	12.354,76	12.601,86	12.853,90	13.110,97	13.373,19	13.640,66	13.913,47	14.191,74	14.475,58	14.765,09
II	16.536,90	16.867,64	17.204,99	17.549,09	17.900,07	18.258,07	18.623,23	18.995,70	19.375,61	19.763,12
III	22.134,70	22.577,39	23.028,94	23.489,52	23.959,31	24.438,49	24.927,26	25.425,81	25.934,33	26.453,01
IV	29.627,37	30.219,92	30.824,32	31.440,81	32.069,62	32.711,01	33.365,24	34.032,54	34.713,19	35.407,45
V	39.656,35	40.449,48	41.258,47	42.083,63	42.925,31	43.783,81	44.659,49	45.552,68	46.463,73	47.393,01

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 2 de julho de 2026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1723/26 (c/emendas)

Of. Nº 50/26 CMG



LEI Nº 2.224

Data: 2 de julho de 2026.

Súmula: “Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social como Equipe Multiprofissional nas redes públicas de educação básica do município de Guaratuba.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social atuando como Equipe Multiprofissional nas unidades educacionais.

§ 1º O assistente social e o psicólogo integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino em sua atuação profissional.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba.

§ 4º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei estarão sob coordenação do Setor de Equipe Multiprofissional Educacional.

Art. 2º São competências comuns dos profissionais que atuam como equipes multiprofissionais:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência da criança/estudante na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais junto à Rede de Proteção;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying), no que concerne à política de educação;

X - informar a oferta de programas de orientação e apoio às famílias pertinentes às áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante, sua família e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental e social;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XXI - participar de reuniões periódicas para discussão de caso com o setor de Equipe Multiprofissional Educacional;

XXII - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

XXIII - contribuir para o fortalecimento da Rede de Proteção de Guaratuba;

XXIV - trabalhar conjuntamente com a equipe pedagógica e demais profissionais das unidades escolares na construção de estratégias de intervenção com os sujeitos implicados no processo educativo do estudante (famílias, professores, comunidade, entre outros).

XXV - trabalhar conjuntamente com o Centro Municipal de Avaliação e Atendimento Educacional Especializado (CMAE) na construção de estratégias de intervenção com os sujeitos implicados no processo educativo do estudante (famílias, professores, comunidade, entre outros).

Art. 3º O profissional de serviço social da rede pública de educação básica terá como atribuições profissionais:

I - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado e demais demandas relacionadas à política de educação;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - produzir estudos e pesquisas em matéria de serviço social referentes à política de educação municipal para sistematização, avaliação e monitoramento do trabalho realizado apresentando análises qualitativas e quantitativas;

V - contribuir para a qualidade de serviços educacionais ao estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;



VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais realizando atendimento e acompanhamento sistemático;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

XII - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio da Rede de Proteção no território, fortalecendo a permanência escolar.

Parágrafo Único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O profissional de psicologia da rede pública de educação básica terá como atribuições profissionais:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica com finalidade educacional ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado para compreender como aspectos cognitivos, emocionais, sociais e institucionais impactam a escolarização, não para diagnosticar transtornos no aspecto do tratamento clínico;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - contribuir para a efetivação de um trabalho educacional que tenha como foco a comunicação não violenta e práticas que promovam a reflexão crítica, a autonomia e a responsabilização dos sujeitos implicados no processo educativo dos estudantes, de forma intra e extra institucional;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

§ 1. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

§ 2. Fica vedada a prática de psicologia clínica nas unidades educacionais de educação básica do município de Guaratuba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 2 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1719/26

Of. Nº 51/26 CMG

LEI Nº 2.225

Data: 2 de julho de 2.026.

Súmula: “Altera a 1.823 de 04 de dezembro de 2019, para promover a isenção da taxa de emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo aos ônibus da terceira idade, durante a festa do divino.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art, 1º A Lei 1.823 de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a acrescida do art. 9–A:

“Art. 9-A. São isentos do pagamento da taxa prevista nesta lei:

I - os ônibus de turismo das pessoas idosas, exclusivamente durante o período das festividades da Festa do Divino.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo fica condicionada à emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo, mediante cadastro prévio.

§ 2º - Fica mantida a vedação de estacionamento em locais não permitidos e multa respectiva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 2 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1726/26

Of. Nº 56/26 CMG



LEI Nº 2.226

Data: 3 de julho de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre a divulgação da permissão de uso dos assentos preferenciais por pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista em veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros, no Município de Guaratuba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município de Guaratuba deverão informar aos passageiros, através de placas ou adesivos de fácil visualização, que os seus assentos preferenciais podem ser utilizados também por pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O não cumprimento da presente Lei sujeitará os responsáveis a multa que será estabelecida em regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 3 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1011/26 (c/emenda)

Of. Nº 52/26 CMG

LEI Nº 2.227

Data: 3 de julho de 2.026.

Súmula: “Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.111, de 25 de abril de 2025, para incluir os motoclubes, encontros de motociclistas e eventos motociclísticos nas ações de incentivo e valorização previstas na legislação municipal.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.111, de 25 de abril de 2025, com a seguinte redação:

VII – incentivar, apoiar e valorizar os motoclubes, encontros de motociclistas, passeios motociclísticos e demais eventos ligados à cultura motociclística, reconhecendo sua relevância social, cultural, turística e econômica para o Município de Guaratuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 3 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1018/26 (c/emenda)

Of. Nº 53/26 CMG

LEI Nº 2.228

Data: 3 de julho de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guaratuba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Guaratuba, visando assegurar a conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme os preceitos do Prejulgado nº 25 do TCE/PR.

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratuba compreende:

I - Órgãos de Assessoramento à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar suporte ao exercício do mandato dos Vereadores e ao Gabinete da Presidência, abrangendo também os Gabinetes da Vice-Presidência e 1ª e 2ª Secretarias;

II - Órgãos de gestão administrativa, contábil, financeira, recursos humanos, patrimonial, de comunicação e informação, com a finalidade de gestão estratégica dos serviços administrativos, contábeis, financeiros, de recursos humanos, controle patrimonial, de comunicação e informação, bem como suporte às atividades próprias do Poder Legislativo;

III - Unidade de Controle Interno, com a finalidade de desempenhar funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

IV – Ouvidoria-Geral, destinada a promover comunicação direta com a sociedade e coordenar ações de transparência e acesso à informação;

V - Diretoria de Governança e Compliance, com a função de implementar políticas de integridade, ética e transparência, garantindo conformidade legal;

VI – Procuradoria Legislativa, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e de representar a Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária.

Art. 3º A estrutura de cargos comissionados observará proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados em conformidade com o Prejulgado nº 25 do TCE/PR.

Art. 4º Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente a funções de direção, chefia ou assessoramento, não se admitindo atividades meramente técnicas-operacionais ou burocráticas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO - PARLAMENTAR.

Art. 5º São órgãos integrantes das atividades político-parlamentares da Câmara Municipal de Guaratuba:

I - Gabinete da Presidência;

II - Gabinete da Vice-Presidência;



III - Gabinete da 1ª Secretaria;

IV - Gabinete da 2ª Secretaria;

V - Gabinete dos Vereadores.

Parágrafo único. As estruturas organizacionais e funcionais básicas dos órgãos de assessoramento às atividades político-parlamentares, atendidas as suas peculiaridades, compreenderão unidades dos seguintes níveis:

I - Nível de assessoramento ao Gabinete da Presidência, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, Assessor Especial, Assessor Executivo, Assessor Jurídico da Presidência, e Assessor Administrativo da Presidência, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal;

II - Nível de assessoramento ao Gabinete da Vice-Presidência, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, com funções de assessoramento e subordinado hierarquicamente ao Vice-Presidente da Câmara Municipal;

III - Nível de assessoramento ao Gabinete da 1ª Secretaria, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I e Assessor Especial, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao 1º Secretário.

IV - Nível de assessoramento ao Gabinete da 2ª Secretaria, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao 2º Secretário.

V - Nível de assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores, respectivamente, Assessor de Gabinete Parlamentar I, Assessor de Gabinete Parlamentar II, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao Vereador respectivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, JURÍDICA E CONTROLE INTERNO

Art. 6º São órgãos da gestão administrativa e de pessoal, do processo legislativo, da gestão contábil e financeira, de contratações, de controle patrimonial, de comunicação e informação, do controle interno, governança e compliance e ouvidoria-geral:

I – Diretoria-Geral;

II - Diretoria Legislativa;

III - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos;

IV – Diretoria de Patrimônio e Serviços;

V - Diretoria de Governança e Compliance;

VI - Diretoria de Comunicação;

VII - Ouvidoria-Geral;

VIII - Chefia de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza;

IX - Controladoria Interna;

X – Procuradoria Legislativa.

Art. 7º As estruturas organizacionais e funcionais de cada órgão a que se refere o art. 6º, atendidas suas peculiaridades, compreenderão unidades administrativas nos seguintes níveis:

I - Nível de Controladoria do Legislativo, representada pelo Controlador Interno, devendo ser exercida por servidor de carreira, atendidas as exigências da legislação específica, em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.925/2022;

II - Nível de Direção Superior, representado pelo Diretor Geral, com funções relativas à gestão fiscal e orçamentária em nível gerencial, aos recursos humanos e à liderança, articulação e controle de resultados de sua respectiva área de atividade;

III - Nível de Coordenação, Direção e Execução do Processo Legislativo, representado pelo Diretor Legislativo, com funções relativas às atividades de direção e coordenação da tramitação do processo legislativo e outras inerentes às finalidades do órgão;

IV - Nível de Coordenação, Direção e Chefia dos diversos setores administrativos, representado pelo Diretor de Compras, Licitações e Contratos, Diretor de Patrimônio e Serviços, Diretor de Comunicação, Chefe de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza, com funções de direção e chefia de cada setor;

V - Nível de Governança e Compliance, representado pelo Diretor de Governança e Compliance, com a função de implementar, monitorar e garantir políticas de ética, transparência e conformidade administrativa, promovendo a integridade e prevenção de irregularidades no âmbito da Câmara Municipal;

VI – Nível de Representação Jurídica, exercida pela Procuradoria Legislativa, com a função de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e de representar a Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária conforme a Lei nº 1.925, de 07 de março de 2022;

VII - Nível de Ouvidoria-Geral, representado pelo Ouvidor-Geral, com a função de receber, analisar e encaminhar manifestações da população, bem como coordenar ações de transparência e participação popular.

VIII

Art. 8º A Estrutura da Câmara Municipal de Guaratuba será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão, declarados na presente lei de livre nomeação e exoneração, com as respectivas simbologias e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei:

Tabela I

<u>Estrutura Adm.</u>	<u>Cargos de Assessoramento aos Gabinetes</u>	<u>Vagas</u>	<u>Simbologia</u>
<i>Gabinete Presidência</i>	Assessor de Gabinete Parlamentar I da Presidência	01	CC-2
	Assessor Especial da Presidência	03	CC-3



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1346 II

Data: 3 de julho de 2.026

Página - 7 -

	Assessor Executivo da Presidência	02	CC-3
	Assessor Jurídico da Presidência	01	CC-1
	Assessor Administrativo da Presidência	01	CC-5
Gabinete Vice Presidência -	Assessor de Gabinete Parlamentar I Vice-Presidência	01	CC-2

Gabinete Secretaria 1ª	Assessor de Gabinete Parlamentar I da 1ª Secretaria	01	CC-2
	Assessor Especial da 1ª Secretaria	01	CC-3
Gabinete Secretaria 2ª	Assessor de Gabinete Parlamentar I da 2ª Secretaria	01	CC-2
Gabinete Vereadores	Assessor de Gabinete Parlamentar I (apenas para os Gabinetes dos Vereadores que não compõem a Mesa Diretora)	09	CC-2
	Assessor de Gabinete Parlamentar II	13	CC-3
	Assessor Parlamentar I	13	CC-4
	Assessor Parlamentar II	13	CC-5

TABELA II

Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento	Vagas	Simbologia
Diretor geral	01	DG-1
Diretor Legislativo	01	CC-1
Diretor de Compras, Licitação e Contratos	01	CC-1
Diretor de Patrimônio e Serviços	01	CC-2
Diretor de Comunicação	01	CC-2
Diretor de Governança e Compliance	01	CC-1
Chefe de Manutenção, serviços Gerais e Limpeza	01	CC-5
Assessor Contábil-Orçamentário	01	CC-1
Assessor de Gestão de Pessoas	01	CC-2
Assessor Administrativo Setorial	08	CC-5

§ 1º Os servidores efetivos nomeados para exercer cargos comissionados poderão optar pelos vencimentos do cargo comissionado, ou ainda, pela remuneração do respectivo cargo efetivo, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base, concedida por ato da Presidência do Legislativo Municipal.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, serão reservados 10% (dez por cento) dos cargos comissionados para nomeação dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratuba.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO AOS GABINETES

Art. 9º Cada Gabinete Parlamentar dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Guaratuba disporá individualmente dos cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar II, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, observados os quantitativos, simbologias e vencimentos previstos na Tabela I do art. 8º desta Lei.



§ 1º Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores que não compõem a Mesa Diretora disporão, ainda, de 1 cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar I, simbologia CC-2, observado o quantitativo total de 9 vagas previsto na Tabela I do art. 8º desta Lei.

§ 2º Os Vereadores integrantes da Mesa Diretora contarão, para o exercício das atribuições próprias da Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, com os seguintes cargos de assessoramento específicos, previstos na Tabela I do art. 8º desta Lei:

I – Gabinete da Presidência:

- a) Assessor de Gabinete Parlamentar I da Presidência – 01 cargo – simbologia CC-2;
- b) Assessor Especial da Presidência – 03 cargos – simbologia CC-3;
- c) Assessor Executivo da Presidência – 02 cargos – simbologia CC-3;
- d) Assessor Jurídico da Presidência – 01 cargo – simbologia CC-1;
- e) Assessor Administrativo da Presidência – 01 cargo – simbologia CC-5;

II – Gabinete da Vice-Presidência:

- a) Assessor de Gabinete Parlamentar I da Vice-Presidência – 01 cargo – simbologia CC-2;

III – Gabinete da 1ª Secretaria:

- a) Assessor de Gabinete Parlamentar I da 1ª Secretaria – 01 cargo – simbologia CC-2;
- b) Assessor Especial da 1ª Secretaria – 01 cargo – simbologia CC-3;

IV – Gabinete da 2ª Secretaria:

- a) Assessor de Gabinete Parlamentar I da 2ª Secretaria – 01 cargo – simbologia CC-2.

§ 3º Ficam criados os cargos em comissão de assessoramento aos gabinetes, com denominação, quantitativo e simbologia previstos na Tabela I do art. 8º desta Lei.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo prestarão assessoramento à atividade político-parlamentar, no exercício das atribuições legais e regimentais dos Vereadores, conforme definido na Lei Orgânica do Município de Guaratuba e no Regimento Interno da Câmara.

§ 5º A alteração do número de vagas dependerá de lei específica, observados o número de cadeiras existentes no Poder Legislativo, os limites constitucionais e orçamentários e o princípio da proporcionalidade.

Art. 10. A indicação, por escrito e direcionada à Presidência, por cada um dos Vereadores, é condição imprescindível para a nomeação dos cargos vinculados ao respectivo gabinete, assim como para os cargos vinculados aos membros da Mesa Diretora, com exceção dos cargos vinculados ao Gabinete da Presidência.

§ 1º A indicação de que trata o "caput" deste artigo será realizada por meio de formulário próprio, devidamente regulamentado pela Mesa Diretora por meio de Portaria, devendo estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 2º O Vereador é o responsável imediato por seus assessores indicados e lotados em seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

§ 3º O controle de frequência de pessoal nomeado para os cargos de que trata o "caput" deste artigo, necessário para resguardar os interesses do Poder Legislativo Municipal, será exercido e fiscalizado pelo Vereador ao qual os servidores estão subordinados.

§ 4º Ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaratuba poderá estabelecer medidas de controle suplementares, entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho e outras medidas necessárias para resguardar os interesses da Câmara Municipal.

Art. 11. Os cargos de direção e chefia somente poderão ser providos quando houver unidade administrativa correspondente, composta por, no mínimo, dois servidores ocupantes de cargos efetivos subordinados, lotados e em exercício, com atribuições compatíveis com as atividades da respectiva unidade.

§ 1º Para fins do quantitativo mínimo, não serão considerados ocupantes de cargos em comissão, estagiários, terceirizados, servidores lotados em unidade diversa ou servidores cujas atribuições legais sejam incompatíveis com as atividades da unidade.

§ 2º Servidores readaptados somente poderão ser considerados quando as atribuições efetivamente desempenhadas forem compatíveis com a unidade administrativa correspondente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 12. Na hipótese de exoneração, afastamento, readaptação ou qualquer outro fato superveniente que reduza o quantitativo mínimo de servidores efetivos compatíveis abaixo do previsto nesta Lei, a Presidência deverá, no prazo de 30 dias úteis, promover a redistribuição de servidores, a reorganização da unidade, a suspensão do provimento do cargo de direção ou chefia ou sua exoneração, enquanto não restabelecido o requisito mínimo.

Art. 13. As atribuições dos cargos dos órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento da Câmara Municipal de Guaratuba estão descritas no Anexo II desta Lei.

§ 1º São partes integrantes desta Lei o Anexo I sobre vencimentos, o Anexo II sobre as atribuições dos cargos e Anexo III que expõe o organograma da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratuba.

Art. 14. Os cargos de assessoramento não possuem natureza de direção ou chefia, não lhes cabendo o exercício de comando hierárquico ordinário sobre servidores efetivos, ressalvada a articulação administrativa necessária ao desempenho de suas atribuições consultivas.

§ 1º Os cargos de Assessor Contábil-Orçamentário e Assessor de Gestão de Pessoas ficam vinculados administrativamente à Diretoria-Geral, prestando assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e ao Diretor-Geral, sem integrar o quantitativo mínimo de servidores efetivos exigido para composição de unidade de direção ou chefia.

§ 2º O provimento, a lotação e a subordinação dos cargos em comissão e funções gratificadas observarão a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a nomeação, designação, lotação ou subordinação direta ou indireta que configure nepotismo, favorecimento pessoal, influência funcional indevida ou ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.134, de 27 de junho de 2025, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis as disposições da Resolução nº 136/2017, no que não conflitem com esta Lei, até edição de norma específica sobre a Ouvidoria-Geral.



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1346 II

Data: 3 de julho de 2.026

Página - 9 -

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 3 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1024/26 (c/emenda)

Of. Nº 54/26 CMG

ANEXO I

VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Simbologia	Vencimento
DG-1	8.700,00
CC-1	5.450,00
CC-2	4.600,00
CC-3	3.900,00
CC-4	3.100,00
CC-5	2.435,00

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES PREVISTAS NESTA LEI****ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I DA PRESIDÊNCIA**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento estratégico ao Presidente da Câmara nas atividades político-administrativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o Presidente na formulação de estratégias políticas e administrativas; planejar e coordenar ações legislativas; apoiar na articulação institucional; promover integração entre o gabinete e setores da Câmara. Outras atribuições exclusivamente estratégicas e de gestão. Assessorar diretamente a Presidência da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições legais, regimentais, administrativas e institucionais. Executar serviços de expediente e apoio administrativo do Gabinete da Presidência. Examinar, organizar e dar encaminhamento a correspondências, documentos e demandas dirigidas à Presidência. Organizar a agenda oficial da Presidência, compreendendo reuniões, audiências, solenidades, entrevistas e demais compromissos institucionais. Recepcionar autoridades, vereadores, servidores e munícipes, prestando atendimento e promovendo os encaminhamentos pertinentes. Redigir, revisar e conferir ofícios, memorandos, comunicações, despachos, relatórios e demais documentos relacionados às atividades da Presidência. Organizar e manter arquivos físicos e digitais de interesse do Gabinete da Presidência. Prestar apoio à Presidência em sessões, reuniões, audiências públicas, solenidades e demais atos institucionais. Acompanhar a tramitação de expedientes, processos e matérias de interesse da Presidência. Fornecer subsídios e informações necessários ao desempenho das funções da Presidência. Manter articulação com vereadores, setores internos da Câmara, órgãos públicos e entidades externas, quando necessário ao exercício das atribuições do Gabinete. Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência, compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento direto ao Presidente em demandas estratégicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Apoiar a Presidência na formulação de políticas de gestão administrativa e legislativa; elaborar programas e projetos para otimização de processos internos; promover articulação política com órgãos e entidades. Outras atribuições exclusivamente estratégicas. Assessorar a Presidência em matérias de natureza estratégica, administrativa, legislativa e institucional; apoiar a formulação de políticas de gestão administrativa e legislativa no âmbito da Câmara Municipal; elaborar programas, projetos e propostas voltados à racionalização, modernização e otimização de processos internos; promover a articulação institucional e política da Presidência com órgãos, entidades e demais interlocutores de interesse da Câmara Municipal; subsidiar a Presidência com informações, análises e propostas necessárias à tomada de decisões estratégicas; e desempenhar outras atribuições correlatas de caráter exclusivamente estratégico que lhe forem determinadas pela Presidência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Apoio estratégico à Presidência nas ações administrativas e legislativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar e organizar a elaboração de projetos e ações para aprimorar a gestão legislativa e administrativa; promover articulação institucional e política; coordenar ações de suporte direto à Presidência. Outras atribuições exclusivamente estratégicas. Assessorar e organizar a elaboração de projetos e ações para aprimorar a gestão legislativa e administrativa; assessorar execução de trabalhos visando a articulação institucional e política; coordenar ações de suporte direto à Presidência. Outras atribuições exclusivamente estratégicas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestação de assessoramento jurídico ao Presidente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Analisar questões legais e orientar juridicamente o Presidente em reuniões e atos políticos. Auxiliar a Presidência em análises prévias de Projetos de Lei, identificando, em cognição sumária, sua legalidade e constitucionalidade, resguardada a competência constitucional definitiva da Procuradoria Legislativa. Informar a Presidência, antes da inclusão em pauta, acerca dos casos de evidente inconstitucionalidade, e acerca de ausência de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento do processo legislativo. Outras tarefas correlatas, guardada a competência da Procuradoria Legislativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos.

INSTRUÇÃO: Ensino superior completo em Direito, com registro vigente na OAB/PR.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I (VICE-PRESIDÊNCIA)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento estratégico ao Vice-Presidente da Câmara nas atividades político-administrativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o Vice-Presidente na formulação de estratégias políticas e administrativas; planejar e coordenar ações legislativas; apoiar na articulação institucional; promover integração entre o gabinete e setores da Câmara. Examinar, organizar e dar encaminhamento a correspondências, documentos e demandas dirigidas à vice-Presidência; Redigir, revisar e conferir ofícios, memorandos, comunicações, despachos, relatórios e demais documentos relacionados às atividades da vice-Presidência; Organizar a agenda oficial da vice-Presidência, compreendendo reuniões, audiências, solenidades, entrevistas e demais compromissos institucionais; Acompanhar a tramitação de expedientes, processos e matérias de interesse da vice-Presidência; Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela vice-Presidência, compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I (1ª SECRETARIA)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento estratégico ao 1º Secretário da Câmara nas atividades político-administrativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o 1º Secretário na formulação de estratégias políticas e administrativas; planejar e coordenar ações legislativas; apoiar na articulação institucional; promover integração entre o gabinete e setores da Câmara. Outras atividades correlatas de gestão. Examinar, organizar e dar encaminhamento a correspondências, documentos e demandas dirigidas à 1ª Secretaria; Redigir, revisar e conferir ofícios, memorandos, comunicações, despachos, relatórios e demais documentos relacionados às atividades da 1ª Secretaria; Organizar a agenda oficial da 1ª Secretaria, compreendendo reuniões, audiências, solenidades, entrevistas e demais compromissos institucionais; Acompanhar a tramitação de expedientes, processos e matérias de interesse da 1ª Secretaria; Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela 1ª Secretaria, compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.



INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR ESPECIAL DA 1ª SECRETARIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento direto ao 1º Secretário em demandas estratégicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Apoiar a 1ª Secretaria na formulação de políticas de gestão administrativa e legislativa; elaborar programas e projetos para otimização de processos internos; promover articulação política com órgãos e entidades. Outras atividades correlatas. Assessorar a 1ª Secretaria em matérias de natureza estratégica, administrativa, legislativa e institucional; apoiar a formulação de políticas de gestão administrativa e legislativa no

âmbito da Câmara Municipal; elaborar programas, projetos e propostas voltados à racionalização, modernização e otimização de processos internos; promover a articulação institucional e política da 1ª Secretaria com órgãos, entidades e demais interlocutores de interesse da Câmara Municipal; subsidiar a 1ª Secretaria com informações, análises e propostas necessárias à tomada de decisões estratégicas; e desempenhar outras atribuições correlatas de caráter exclusivamente estratégico que lhe forem determinadas pelo 1º Secretário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I (2ª SECRETARIA)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento estratégico ao 2º Secretário da Câmara nas atividades político-administrativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o 2º Secretário na formulação de estratégias políticas e administrativas; planejar e coordenar ações legislativas; apoiar na articulação institucional; promover integração entre o gabinete e setores da Câmara. Outras atividades correlatas de gestão. Examinar, organizar e dar encaminhamento a correspondências, documentos e demandas dirigidas à 2ª Secretaria; Redigir, revisar e conferir ofícios, memorandos, comunicações, despachos, relatórios e demais documentos relacionados às atividades da 2ª Secretaria; Organizar a agenda oficial da 2ª Secretaria, compreendendo reuniões, audiências, solenidades, entrevistas e demais compromissos institucionais; Acompanhar a tramitação de expedientes, processos e matérias de interesse da 2ª Secretaria; Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela 2ª Secretaria, compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I (VEREADORES)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar o Vereador quanto às atividades relacionadas ao respectivo Gabinete Parlamentar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o Vereador quanto às atividades desempenhadas no gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações legislativas e políticas; Definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas políticas; Examinar, organizar e dar encaminhamento a correspondências, documentos e demandas dirigidas ao Vereador; Redigir, revisar e conferir ofícios, memorandos, comunicações, despachos, relatórios e demais documentos relacionados às atividades do Vereador; Organizar a agenda oficial do Vereador, compreendendo reuniões, audiências, solenidades, entrevistas e demais compromissos institucionais; Acompanhar a tramitação de expedientes, processos e matérias de interesse do Vereador; Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Vereador, compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II (VEREADORES)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento dos Gabinetes Parlamentares

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessoramento direto aos Vereadores com relação às atividades de sua competência. Assessorar o Vereador quanto ao atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Vereador na organização e funcionamento do Gabinete Parlamentar. Assessorar o Vereador quanto à elaboração de projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo. Recepcionar os cidadãos que se dirigirem ao Gabinete do Vereador e participar do acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, propondo ao Vereador as medidas legislativas para o seu devido aperfeiçoamento nas mais diversas áreas de atuação. Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas. Desempenhar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR PARLAMENTAR I (VEREADORES)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento direto aos Vereadores

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o Vereador nas atividades parlamentares, tanto interna como externa, destinadas a realização de fiscalização de convênios mantidos pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público ou entidades assistenciais e culturais. Prestar assessoramento ao Vereador com pesquisas, estudos e demais tarefas necessárias à elaboração de projetos de lei referente a todos os assuntos de competência do Município. Exercer a função de assessoramento legislativo do Vereador no sentido de ouvir as reivindicações da comunidade e transformá-las em proposições a serem apresentadas em Plenário. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação *in loco* de situações levantadas pelos munícipes, propondo soluções. Desempenhar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Vereador.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino Médio completo com experiência ou capacitação compatível.

ASSESSOR PARLAMENTAR II (VEREADORES)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessoramento aos Gabinetes Parlamentares

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias. Preparar matérias relativas a proposições ou quaisquer documentos de interesse do Vereador. Preparar e redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em Plenário. Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao Gabinete. Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador. Realizar a pedido do Vereador, o relatório de atividades do Gabinete. Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle. Demais tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino Médio completo com experiência ou capacitação compatível.

DIRETOR GERAL



DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar, integrar e acompanhar, em nível gerencial interno, as atividades administrativas da Câmara Municipal, prestando apoio à Presidência e à Mesa Diretora na organização dos fluxos institucionais, no planejamento administrativo e na articulação entre as unidades administrativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir, coordenar e integrar, sob orientação da Presidência e da Mesa Diretora, as atividades administrativas gerais da Câmara Municipal; exercer a coordenação administrativa superior das diretorias, chefias, assessorias setoriais e unidades administrativas subordinadas, observadas as competências próprias de cada órgão e a autonomia técnica da Procuradoria Legislativa, da Controladoria Interna, da Ouvidoria-Geral e dos demais órgãos com atribuições legais específicas; coordenar a organização geral dos fluxos administrativos internos, promovendo a racionalização de rotinas, a integração entre setores, a melhoria dos processos de trabalho e a eficiência dos serviços legislativos e administrativos; supervisionar, em nível gerencial, a organização dos serviços de atendimento institucional, recepção, triagem, orientação ao público, controle de acesso e encaminhamento de demandas aos setores competentes; coordenar a atuação dos servidores efetivos lotados diretamente na Diretoria-Geral, especialmente os vinculados ao apoio administrativo geral, atendimento institucional, recepção, organização de fluxos internos, apoio operacional e suporte ao funcionamento cotidiano da Câmara; supervisionar, em nível administrativo e sem execução direta, os serviços gerais necessários ao funcionamento institucional da Câmara, inclusive organização dos espaços de atendimento, apoio a eventos institucionais, apoio operacional às sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades oficiais; articular, quando necessário, a atuação dos serviços de recepção, apoio administrativo, apoio operacional, patrimônio, manutenção, comunicação, compras, governança e processo legislativo, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços internos; acompanhar metas, planos de ação, relatórios gerenciais, indicadores e resultados das unidades administrativas subordinadas, propondo à Presidência medidas de aperfeiçoamento da organização administrativa; subsidiar a Presidência e a Mesa Diretora com informações gerenciais, relatórios, diagnósticos e propostas relacionadas à gestão administrativa, organização interna, funcionamento dos serviços e racionalização de recursos; acompanhar, em nível gerencial, informações relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, legislativa, administrativa e de atendimento ao público, sem substituir as atribuições técnicas próprias dos servidores efetivos ou profissionais legalmente habilitados; promover a integração entre Presidência, Mesa Diretora, gabinetes parlamentares, unidades administrativas e órgãos de apoio institucional, observadas as competências legais, regimentais e regulamentares de cada unidade; propor à Presidência a expedição de atos internos, ordens de serviço, fluxos administrativos, rotinas de atendimento, organização de espaços e medidas de melhoria da gestão institucional, quando compatíveis com sua área de direção; acompanhar o cumprimento de prazos, rotinas institucionais, obrigações administrativas e determinações dos órgãos de controle, encaminhando às unidades competentes as providências necessárias; coordenar, em nível superior, a distribuição administrativa dos servidores efetivos lotados diretamente na Diretoria-Geral, respeitadas as atribuições legais dos respectivos cargos, eventuais limitações decorrentes de readaptação e a compatibilidade das atividades exercidas; desempenhar outras atribuições correlatas de direção superior administrativa, compatíveis com a natureza do cargo e sem substituição das atividades ordinárias, técnicas, burocráticas ou operacionais próprias dos servidores efetivos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Gestão Pública, Administração, Economia ou Direito.

DIRETOR LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenação do processo legislativo da Câmara.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar a tramitação legislativa; coordenar reuniões e sessões plenárias; garantir conformidade com as normas regimentais; promover a gestão documental legislativa. Outras atividades correlatas com funções exclusivamente estratégicas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Gestão Pública, Administração, Economia ou Direito.

DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar e coordenar todas as atividades do Setor de Compras, Licitações e Contratos.

consumo e de bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, de acordo com os procedimentos licitatórios vigentes. Supervisionar a realização de orçamentos e estimativas de preços em relação a bens e serviços a serem contratados. Coordenar todas as atividades inerentes aos processos de licitação para aquisição de bens e serviços. Monitorar a atualização do cadastro de fornecedores. Monitorar alterações legislativas e promover adequações em procedimentos e normativas internas. Dirigir a gestão de convênios e contratos administrativos sob responsabilidade da Diretoria. Desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino Superior completo.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Gerenciar o patrimônio e serviços realizados na Câmara.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar a conferência e recebimento de todos os bens adquiridos pela Câmara Municipal. Supervisionar a manutenção do almoxarifado de forma a atender as necessidades dos órgãos da Câmara Municipal. Gerenciar necessidades com vistas a reposição do estoque. Supervisionar o controle de estoque mediante registro de entradas e saídas de materiais. Controlar o levantamento de materiais disponíveis. Dirigir, coordenar e controlar o patrimônio da Câmara Municipal, com atualização constante dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, de acordo com as normativas legais e regulamentares que regem o controle patrimonial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo, com experiência ou capacitação compatível em gestão patrimonial, almoxarifado, serviços gerais, manutenção, logística, administração pública ou área correlata.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir o setor de comunicação social e ações institucionais da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar e coordenar o correto trabalho de comunicação social e de ações institucionais. Supervisionar e coordenar a disponibilização das informações e publicações legais e institucionais da Câmara Municipal, além de propor meios para melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente. Coordenar a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente. Dirigir a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal, e em especial, a divulgação dos trabalhos realizados durante as sessões plenárias. Compilar e reunir as informações remetidas pelo corpo técnico do setor, tais como ações, situações com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e determinando sua divulgação, sempre que necessário. Dirigir atividades externas, em coordenação com a Ouvidoria-Geral e Diretoria de Governança e Compliance, com o fim de difundir os trabalhos da Câmara de Vereadores e promover sua boa imagem diante da sociedade. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Coordenar as providências necessárias à aquisição de material de



Realizar outras tarefas de direção do setor específico por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pela Presidência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo, com experiência ou capacitação comprovada em comunicação pública, comunicação institucional, jornalismo, publicidade, relações públicas, marketing institucional, gestão de mídias ou área correlata.

DIRETOR DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Implementação de políticas de conformidade e integridade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolver programas de governança; promover boas práticas administrativas; garantir a integridade dos processos administrativos; coordenar ações de transparência; garantir ações de sustentabilidade e ESG. Monitorar atualizações legislativas federais, estaduais e municipais correlatas para devida implementação interna. Outras atividades correlatas de cunho exclusivamente estratégico.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino superior completo.

OUVIDOR-GERAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: receber as manifestações da sociedade classificadas como reclamações, elogios, solicitações ou sugestões sobre as atividades administrativas e parlamentares da Câmara.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos. Estimular a participação dos cidadãos no Legislativo Municipal. Atender e orientar o público relativamente aos procedimentos específicos para pedidos de acesso de informações e formalização de denúncias. Propor aperfeiçoamentos nos serviços internos. Receber, analisar e encaminhar à autoridade competente, conforme o caso, as manifestações recebidas sobre as atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal, acompanhar o tratamento e a conclusão das manifestações. Estimular a adoção de mediação e conciliação entre os cidadãos e a Câmara. Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações. Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor do Quadro Efetivo designado pela Presidência.

INSTRUÇÃO: Ensino superior completo.

CHDESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar o serviço operacional nas atividades de manutenção.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar e coordenar os serviços e obras de manutenção dos móveis e imóveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, áreas internas e externas. Supervisionar, coordenar e controlar os serviços de manutenção, serviços gerais e limpeza, bem como a guarda dos equipamentos e materiais utilizados pelos servidores do Poder Legislativo Municipal. Elaborar e acompanhar planos de atividades para o bom funcionamento dos serviços. Controlar a frequência dos servidores do setor, alterando a distribuição de tarefas e/ou remanejando funcionários, se necessário. Realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível..

ASSESSOR CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria-Geral em matérias contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais e de planejamento institucional, sem substituição das atribuições permanentes e privativas dos servidores efetivos ou profissionais legalmente habilitados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e a Diretoria-Geral na análise estratégica de matérias contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais de interesse institucional; elaborar estudos, informações gerenciais, notas técnicas e relatórios de apoio à decisão, com foco em planejamento, controle de riscos, sustentabilidade fiscal e regularidade administrativa; subsidiar a autoridade superior na interpretação gerencial de dados orçamentários, financeiros e contábeis, sem executar atividades de escrituração, lançamento, fechamento contábil ou elaboração ordinária de peças contábeis; acompanhar, em nível consultivo, a evolução da execução orçamentária e financeira da Câmara, apontando riscos, inconsistências, necessidades de planejamento e medidas preventivas à autoridade competente; auxiliar na avaliação prévia de impactos orçamentários e financeiros decorrentes de proposições, atos administrativos, despesas continuadas, reestruturações administrativas e demais medidas de gestão; prestar apoio consultivo à Diretoria-Geral na organização de fluxos de informações entre os setores administrativos, financeiros, contábeis, de compras e de controle interno; propor medidas de aprimoramento de governança orçamentária, planejamento financeiro, controle de despesas e racionalização administrativa; acompanhar orientações, normativos e entendimentos dos órgãos de controle externo relacionados à gestão fiscal, orçamentária e contábil; auxiliar na preparação de informações estratégicas solicitadas pela Presidência, Mesa Diretora ou Diretoria-Geral; exercer outras atividades de assessoramento superior correlatas à sua área de atuação, desde que compatíveis com a natureza consultiva do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos, ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, sem prejuízo de outros requisitos profissionais exigidos pela legislação aplicável.

ASSESSOR DE GESTÃO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria-Geral em matérias de gestão de pessoas, organização administrativa, planejamento de pessoal, capacitação, governança de rotinas funcionais e desenvolvimento institucional, sem substituição das atividades ordinárias, burocráticas e permanentes do setor de recursos humanos. **EFE DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA**

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e a Diretoria-Geral na formulação, análise e acompanhamento de diretrizes de gestão de pessoas no âmbito da Câmara Municipal; elaborar estudos, informações gerenciais, notas técnicas e relatórios de apoio à decisão sobre organização administrativa, dimensionamento de pessoal, capacitação, distribuição de tarefas e melhoria de fluxos internos; subsidiar a autoridade superior na avaliação de riscos administrativos relacionados à gestão de pessoal, inclusive quanto à conformidade de rotinas, prazos, controles internos e exigências dos órgãos de controle; propor medidas de aperfeiçoamento da política interna de gestão de pessoas, capacitação, integração de servidores, padronização de fluxos e melhoria do desempenho institucional; auxiliar, em nível consultivo, na análise de impactos administrativos decorrentes de reestruturações de cargos, funções, lotações, rotinas e fluxos de trabalho; apoiar a Diretoria-Geral na articulação entre setores administrativos para melhoria da comunicação interna, racionalização de procedimentos e organização das informações funcionais; acompanhar, em nível estratégico, demandas relacionadas a planejamento de pessoal, necessidade de capacitação, adequação de lotações e organização do quadro funcional; colaborar com estudos de revisão normativa interna relacionada à gestão de pessoas, sem praticar atos decisórios ou substituir manifestações jurídicas, técnicas ou administrativas próprias dos setores competentes; auxiliar na elaboração de diagnósticos institucionais sobre estrutura administrativa, fluxos de trabalho, segregação de funções e necessidades de pessoal; exercer outras atividades de assessoramento superior correlatas à sua área de atuação, desde que compatíveis com a natureza consultiva do cargo.



REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos e ensino superior completo em Administração, Gestão Pública, Recursos Humanos, Direito, Ciências Contábeis, Economia ou área correlata, ou formação superior diversa acompanhada de experiência comprovada em gestão pública, gestão de pessoas, administração de pessoal, organização administrativa ou desenvolvimento institucional.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento administrativo de confiança à Presidência, apoiando a organização de informações, demandas, agendas e fluxos institucionais do Gabinete.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar a Presidência na organização de informações administrativas necessárias ao exercício de suas atribuições; acompanhar demandas, expedientes e comunicações de interesse do Gabinete da Presidência; auxiliar na organização de agendas, reuniões, compromissos oficiais e atividades institucionais da Presidência; preparar sínteses, relatórios e informações de apoio administrativo à decisão da Presidência; apoiar a interlocução entre o Gabinete da Presidência e as unidades administrativas da Câmara, sem substituir atribuições próprias dos servidores efetivos; auxiliar no acompanhamento de providências administrativas determinadas pela Presidência; desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento administrativo, compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos e ensino médio completo, com experiência ou capacitação compatível com atividades administrativas ou de assessoramento institucional.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO SETORIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Apoio estratégico na gestão administrativa

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assessoramento administrativo setorial à unidade em que estiver lotado, mediante apoio à organização de informações, elaboração de relatórios, acompanhamento de demandas, integração de fluxos internos e preparação de subsídios gerenciais, sem substituição das atividades ordinárias dos servidores efetivos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO: Ensino médio completo com experiência ou capacitação compatível.

LEI Nº 2.229

Data: 3 de julho de 2.026.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.925/2022, dispondo sobre a Carreira de Procurador Municipal Legislativo, a extinção gradativa do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a licença especial e sua conversão em pecúnia, o auxílio-alimentação e a progressão funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 5º A Carreira de Procurador Municipal Legislativo – CAPROMLE – compreende o cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal Legislativo da Câmara Municipal de Guaratuba, cujas atribuições são as previstas no Anexo IV desta Lei, exigindo-se formação superior completa em Bacharelado em Direito e inscrição regular na OAB/PR, devendo ser aprovada lei específica que disponha sobre a organização da Procuradoria Municipal Legislativa.” (NR)

Art. 2º A Carreira de Procurador Municipal Legislativo, no Anexo I da Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Tabela	Níveis / Classes	Carga Horária	Escolaridade para ingresso
Procurador Municipal Legislativo	5	Níveis 01 a 10 — Classes I a V	40 horas	Formação completa em curso superior de Bacharelado em Direito e inscrição regular na OAB/PR.

Art. 3º O Anexo IV da Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar com a denominação “PROCURADOR MUNICIPAL LEGISLATIVO”, em substituição a “PROCURADOR LEGISLATIVO”, mantidas as atribuições nele previstas.

Art. 4º O título da Tabela de Vencimentos 05 do Anexo III da Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela de Vencimentos 05

Carreira de Procurador Municipal Legislativo – CAPROMLE”

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

“ANEXO II – TOTAL DE CARGOS EFETIVOS”

NÚMERO DE VAGAS	CARGOS
02	Procurador Municipal Legislativo
02	Contador
01	Analista de RH



NÚMERO DE VAGAS	CARGOS
01	Analista de Licitações
01	Gestor Legislativo
02	Assessor de Comunicação
02	Técnico Contábil
03	Técnico em Informática/Multimídia
10	Assistente Administrativo
20	Auxiliar Administrativo
05	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Auxiliar de Expediente
04	Recepcionista
04	Contínuo Office-boy
03	Motorista (em extinção)
10	Oficial Legislativo
77	TOTAL DE CARGOS EFETIVOS

Art. 6º A Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:

“Art. 60-A. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser considerado em extinção.

§ 1º Os cargos em extinção permanecerão nessa condição até a respectiva vacância, quando serão considerados extintos definitivamente, podendo, entretanto, os seus ocupantes progredir na carreira na mesma forma que os demais servidores.

§ 2º Ficam integralmente resguardados os direitos dos servidores atualmente ocupantes do cargo.

§ 3º Fica vedada a abertura de novo concurso público ou a adoção de qualquer outra forma de provimento para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ressalvado o provimento decorrente de decisão judicial ou de direito subjetivo à nomeação eventualmente reconhecido.”

Art. 7º A Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A:

“Art. 58-A. Ao servidor que, durante o período de 10 (dez) anos ininterruptos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 3 (três) meses, por decênio, com remuneração integral.

§ 1º É vedada a interrupção da licença durante o período em que foi concedida.

§ 2º Não se inclui no prazo de licença especial o período de férias regulamentares.

§ 3º Poderá ser concedida licença especial de 45 (quarenta e cinco) dias ao final do primeiro quinquênio e de 45 (quarenta e cinco) dias ao término do segundo quinquênio.”

Art. 8º A Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

“Art. 58-B. Não podem gozar licença especial, simultaneamente, o servidor e seu substituto legal.

Parágrafo único. Na mesma unidade administrativa não poderão gozar licença especial, simultaneamente, servidores em número superior à sexta parte do respectivo total. Quando o número de servidores for inferior a 6 (seis), somente um deles poderá entrar no gozo da licença.”

Art. 9º A Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-C:

“Art. 58-C. Fica autorizada a conversão em pecúnia da licença especial não fruída pelo servidor efetivo da Câmara Municipal, constituindo verba de caráter indenizatório, nas seguintes hipóteses:

I– aposentadoria;

II– falecimento;

III– ao servidor ativo.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria, o servidor efetivo com licença especial não usufruída poderá requerer, anexando ao pedido cópia da publicação do ato aposentatório, o respectivo pagamento a título indenizatório, com base na remuneração mensal do cargo efetivo devida no mês anterior ao da aposentadoria, cujo valor poderá ser pago pela Câmara Municipal de uma única vez ou em parcelas com valor mínimo igual ao de cada remuneração mensal, observados os critérios financeiros devidamente fundamentados e a previsão orçamentária.

§ 2º Na hipótese de falecimento do servidor efetivo na ativa com licença especial não usufruída, será concedido o respectivo pagamento a título indenizatório em favor dos dependentes habilitados à pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 3º O pagamento de que trata o § 2º deste artigo terá como base a remuneração mensal do cargo efetivo devida no mês do falecimento, cujo valor poderá ser pago pela Câmara Municipal de uma única vez ou em parcelas com valor mínimo igual ao de cada remuneração mensal, observados os critérios financeiros devidamente fundamentados.



§ 4º Na hipótese de servidor em atividade, a conversão em pecúnia da licença especial não constitui direito subjetivo, e será concedida após regular processo administrativo em que se constate a impossibilidade efetiva de fruição do período de licença a que fazia jus o servidor interessado.

§ 5º A efetivação da conversão para o servidor ativo dar-se-á mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal, devendo a decisão ser fundamentada na prevalência do interesse público e na garantia da continuidade dos serviços legislativos, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Para a concessão da conversão em pecúnia ao servidor ativo, deverão ser cumpridos objetivamente os seguintes requisitos:

I– adequação ao limite de despesas com pessoal fixado na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II– demonstração de interesse da Administração na manutenção do servidor em atividade, em razão da natureza de suas funções ou da essencialidade do cargo ocupado para o funcionamento do setor;

III– não ter o servidor fruído de licenças ou afastamentos de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido de conversão, excetuando-se o afastamento para o exercício de cargo em comissão vinculado às funções que impeçam o servidor de ausentar-se do trabalho para a fruição da licença especial.

§ 7º O pagamento a título indenizatório ao servidor ativo será feito com base na remuneração integral do cargo efetivo do servidor na data do pagamento, referente aos 3 (três) meses de licença especial convertida em pecúnia, podendo ser feito pela Câmara Municipal de uma única vez ou em parcelas com valor mínimo igual ao de cada remuneração mensal.”

Art. 10. As alterações promovidas por esta Lei na Lei Municipal nº 1.925/2022, em especial no que tange à concessão e à conversão em pecúnia da licença especial, regulamentam o direito originário previsto nos arts. 142 e seguintes da Lei Municipal nº 777/1997.

Parágrafo único. As regras de conversão em pecúnia de que trata o caput deste artigo aplicam-se aos períodos aquisitivos de licença especial já consolidados (direitos adquiridos pretéritos) até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 11. A Lei nº 1.925, de 7 de março de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 58-D e 58-E:

“Art. 58-D. Fica instituído o Auxílio-Alimentação a ser pago, mensalmente, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratuba, no valor equivalente a 109,84 (cento e nove vírgula oitenta e quatro) UFRs (Unidades de Referência Municipal).

§ 1º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e implantado na folha de pagamento do mês de competência, sendo devido inclusive no período de gozo de férias.

§ 2º O valor do Auxílio-Alimentação será corrigido anualmente, na mesma época e pelo mesmo índice da revisão anual concedida aos servidores efetivos.

§ 3º O Auxílio-Alimentação será devido por mês de competência, descontando-se proporcionalmente os dias de falta injustificada e os dias de ausência decorrente de participação em cursos, palestras ou atividades de capacitação profissional em que o servidor perceba diária.

§ 4º Não fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor cedido a outro ente ou órgão, em licença sem vencimentos ou suspenso da função.

§ 5º O Auxílio-Alimentação de que trata este artigo possui natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão.

Art. 58-E. O auxílio-alimentação de que trata o art. 58-D será igualmente devido aos servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal, desde que:

I– a cessão se dê com ônus para a Câmara Municipal;

II– o servidor se encontre em efetivo exercício de suas funções no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e

III– o servidor não perceba, do órgão ou entidade de origem, auxílio, vantagem ou benefício de idêntica ou semelhante natureza, vedada a percepção em duplicidade.

§ 1º O benefício observará o mesmo valor, a natureza indenizatória e as condições estabelecidos para os servidores efetivos da Câmara Municipal, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

§ 2º A concessão fica condicionada à apresentação, pelo servidor, de declaração do órgão ou entidade de origem de que não percebe benefício idêntico ou semelhante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 12. O cargo de Procurador Legislativo atualmente provido passa a denominar-se

Procurador Municipal Legislativo, sem solução de continuidade, preservados o vínculo efetivo, a carreira no órgão Legislativo, as atribuições, os vencimentos, o enquadramento funcional e demais direitos e deveres do atual ocupante.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial em seus arts. 16, 17 e 20.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O disposto do artigo 11 contará com efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 3 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1025/26 (c/emenda)

Of. Nº 55/26 CMG

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Catia Regina Silvano – Secretária Municipal da Educação

Dagoberto da Silva – Secretário da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados

Fabiano Cecilio da Silva – Secretário da Cultura e do Turismo



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1346 II

Data: 3 de julho de 2.026

Página - 9 -

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Juliana Belache Cortiano – Secretária do Esporte e do Lazer
Juliano da Rosa de Paula – Coordenador da Zeladoria Municipal
Luciana Ribeiro dos Santos – Ouvidor Geral
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Rui Sergio Jacobovski– Secretário das Finanças e do Planejamento
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente
Wallace Aparecido de Aguiar – Secretário da Pesca

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br
